



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 67/2011/CONEPE

**Aprova alterações no Projeto Pedagógico dos
Cursos de Graduação em Pedagogia, (diurno -
410 e noturno - 414)**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia/Departamento de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, **Cons^a MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o Processo nº 10.193/11-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração no *caput* do Artigo 7º da Resolução Nº. 25/2008/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os Cursos de Pedagogia, Licenciatura (Curso: 410 – diurno e Curso: 414 - noturno) serão ministrados com a carga horária de 3.255 (três mil duzentas e cinquenta e cinco) horas que equivalem a 217 (duzentos e dezessete) créditos, dos quais 201 (duzentos e um) são obrigatórios, 08 (oito) são optativos e 8 (oito) em Atividades Complementares”.

Art. 2º Alterar o Art.15 da Resolução nº 25/2008/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** O Curso de Pedagogia possuirá sistema de avaliação discente e docente compatibilizado com as Normas do Sistema Acadêmico vigentes e utilizará múltiplas estratégias de avaliação, observando as competências, as habilidades e os conteúdos desenvolvidos a partir das diretrizes curriculares dos cursos de Pedagogia.

§ 1º Propõe-se o uso conjugado de modalidades de avaliação integradas entre si e relacionadas diretamente aos objetivos do curso.

§ 2º A autoavaliação do curso será feita mediante aplicação de questionário discente, reuniões semestrais de Colegiado específicas para avaliação do curso, realização de fóruns acadêmicos de avaliação ao final de cada semestre letivo e revisão do Projeto Pedagógico do Curso a cada quatro anos e elaboração de plano de ação”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2011, revogam-se as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 25/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício